



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:1 de 3

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Certifico** que o tema objeto dos autos do processo de n° **2043/2025-REQ. ADM.-PGE** foi julgado na Ducentésima Quinquagésima Quinta Reunião Ordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, realizada em 28 de janeiro de 2026, sendo a síntese do julgamento: "**Por unanimidade, (Gilvanete Losilla, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Cristiane Todeschini e Cons. Lícia Machado), nos termos do voto da relatora foi ACOLHIDA a sugestão de alteração/atualização da redação do Verbete n° 82 proposta pela Coordenadoria Previdenciária, que passa a vigorar nos seguintes termos:**

**82 - REVERSÃO DE COTAS - PENSÃO POR MORTE**

As pensões por morte decorrentes de óbitos dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, os membros da Magistratura e do Ministério Público, os Conselheiros do Tribunal de Contas, e os servidores militares, ativos e inativos e que são abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe - RPPS/SE e pelo Sistema de Proteção Social dos Militares, observam a súmula 340 do STJ, aplicando-se à concessão do benefício e à análise de reversão/recálculo de cotas a legislação vigente na data do óbito do instituidor, regramento reproduzido na tabela a seguir:

Vínculo	Legislação	Data do óbito	Cotas por dependente
Civil/Militar	Lei n° 1.091/1961	30/12/1961 - 11/10/1966	Irreversível (art. 17)
Civil/Militar	Lei 1409/1966	12/10/1966 - 25/06/1968	Irreversível (art. 17, §1º)
Civil/Militar	Lei n° 1.557/1968	26/06/1968 - 16/11/1986	Reversível (art. 3º)
Civil/Militar	Lei n° 2595/1986	17/11/1986 - 27/01/1993	Reversível (art. 43)
Civil/Militar	Lei n° 3.309/93	28/01/1993	Reversível (art. 45)



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:2 de 3

		10/10/2006		
Civil/Militar	LCE n° 113/2005	11/10/2006 - 30/06/2009	-	Reversível (art. 50 e seguintes – redação original)
Civil/Militar	LCE n° 167/2009	01/07/2009 - 15/01/2015	-	Reversível (art. 55 – redação original)
Civil/Militar	LCE n° 254/2015	16/01/2015- 10/01/2019		Irreversível(art. 55)
Civil/Militar	LCE 319/2018	11/01/2019 - 29/12/2019	-	Irreversível (art. 55, §4º)
Civil/Militar	EC 103/2019 e LCE 338/2019	A partir de 30/12/2019	de	Recálculo do benefício (art. 54)
Militar	LCE n° 360/2022	A partir de 17/03/2020	de	Reversão para beneficiários da mesma ordem de prioridade (arts. 10, parágrafo único e 33)

Ademais, também por unanimidade, (Gilvanete Losilla, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Cristiane Todeschini e Cons. Lícia Machado) foi acatado o pedido de delegação de competência ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDENCIA, para apreciação e emissão de manifestação nos pleitos futuros, nas hipóteses mencionadas no Verbete 82 ressalvadas as hipóteses de matérias controvertidas que demandem análise jurídica individualizada. Desse modo, à unanimidade (Gilvanete Losilla, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Cristiane Todeschini e Cons. Lícia Machado) foi sugerida a edição de Portaria, de iniciativa do Procurador-Geral do Estado, específica para tal fim."

Em, 28 de janeiro de 2026.

**Gilvanete Barbosa Losilla**



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:3 de 3

Secretária do Conselho Superior

Aracaju, 3 de fevereiro de 2026

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: JM4G-Y4H2-OTP6-K0ZI



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/02/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- GILVANETE BARBOSA LOSILLA \*\*\*58790\*\*\* CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 03/02/2026 12:52:30 (Docflow)



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:1 de 10

**PROCESSO N°: 2043/2025-REQ. ADM.-PGE**

**ASSUNTO:** Proposta de atualização do Verbete n° 82 do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado de Sergipe e edição de portaria de dispensa de manifestação da PGE em processos correlatos

**INTERESSADA:** Coordenadoria Previdenciária - CPREV.

DIREITO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO -  
ATUALIZAÇÃO DO VERBETE N° 82 DO CONSUP -  
REVERSÃO DE COTAS DE PENSÃO POR MORTE -  
ADEQUAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CONSTITUCIONAIS E  
INFRACONSTITUCIONAIS POSTERIORES À EC N°  
103/2019 - INCLUSÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO  
SOCIAL DOS MILITARES - POSSIBILIDADE DE  
REVERSÃO DE COTAS ENTRE BENEFICIÁRIOS DA  
MESMA ORDEM DE PRIORIDADE, NOS TERMOS DA  
LCE N° 360/2022 - ACATADA PROPOSTA DE  
ATUALIZAÇÃO DA SÚMULA ADMINISTRATIVA N° 82  
E EDIÇÃO DE PORTARIA DE DISPENSA DE  
MANIFESTAÇÃO DA PGE, COM RESSALVA DE  
HIPÓTESES CONTROVERTIDAS.

**VOTO DA RELATORA**

## **I - Relatório**

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de requerimento da Coordenadoria Previdenciária da Procuradoria-Geral do Estado, por meio do qual se propõe a retificação e atualização do Verbete nº 82 do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado de Sergipe, que disciplina a aplicação da legislação pertinente à reversão de cotas de pensão por morte, no âmbito civil e militar.

A iniciativa decorre da necessidade de adequar o enunciado vigente às alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, pela Lei Federal nº 13.954/2019 e, no plano estadual, pela Lei Complementar nº 360/2022, que instituiu o Sistema de Proteção Social dos Militares no Estado de Sergipe.

No curso da tramitação, sobreveio aditamento ao requerimento inicial, com correção de datas constantes da linha do tempo legislativa e inclusão de pedido de edição de portaria específica para dispensa de manifestação da PGE em processos administrativos de recálculo ou reversão de cotas de pensão, quando observados os parâmetros consolidados no verbete (fls. 6/8-CPREV).

O feito foi regularmente instruído e encaminhado ao Conselho Superior para análise e julgamento, nos termos do art. 9º, XII, da Lei Complementar nº 27/1996, cabendo a mim a relatoria do feito.

Eis o resumo dos fatos.

## **II - Fundamentação**

A proposta submetida à apreciação do Conselho Superior para atualizar a súmula administrativa nº 82 objetiva incorporar o regramento relativo às pensões militares.

O Verbetes nº 82 do Conselho Superior possui relevante função institucional, na medida em que consolida entendimento jurídico-administrativo voltado à uniformização da atuação estatal em matéria previdenciária, conferindo previsibilidade, isonomia e segurança jurídica às decisões administrativas.

A Súmula nº 340 do Superior Tribunal de Justiça consagra o entendimento segundo o qual a legislação aplicável à pensão por morte é aquela vigente na data do óbito do instituidor, diretriz que corretamente orienta o enunciado em análise.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:4 de 10

No tocante aos militares, a EC nº 103/2019 promoveu alteração estrutural do regime previdenciário anteriormente vigente, desvinculando-os do Regime Próprio de Previdência Social e submetendo-os a sistema próprio de proteção social, disciplinado pela Lei Federal nº 13.954/2019. No âmbito estadual, a Lei Complementar nº 360/2022 regulamentou a matéria, prevendo expressamente, em seu art. 10, parágrafo único, a possibilidade de reversão de cota de pensão entre beneficiários da mesma ordem de prioridade, nos seguintes termos:

Art. 10, Parágrafo único. **A morte do beneficiário que estiver em gozo de pensão**, bem como a cessação do seu direito à mesma, em qualquer dos casos previstos neste artigo, **importa na transferência do direito aos beneficiários da mesma ordem de prioridade**; não os havendo, a pensão não reverte para os beneficiários da ordem seguinte.

Dessa forma, a redação anterior do verbete, ao restringir-se à menção ao RPPS, mostrava-se parcialmente dissociada da realidade normativa atual, impondo-se sua atualização para contemplar, de modo expresse, o Sistema de Proteção Social dos Militares.

Assim, os óbitos de militares ocorridos a partir de 17 de março de 2020 geram pensões com a explícita possibilidade de reversão de cota para os pensionistas da mesma ordem de prioridade. Nesse sentido, adiro à proposta de atualização do texto do verbete nº 82, para constar a seguinte redação:



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:5 de 10

**82 - REVERSÃO DE COTAS - PENSÃO POR MORTE**

As pensões por morte decorrentes de óbitos dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, os membros da Magistratura e do Ministério Público, os Conselheiros do Tribunal de Contas, e os servidores militares, ativos e inativos e que são abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe - RPPS/SE e pelo Sistema de Proteção Social dos Militares, observam a súmula 340 do STJ, aplicando-se à concessão do benefício e à análise de reversão/recálculo de cotas a legislação vigente na data do óbito do instituidor, regramento reproduzido na tabela a seguir:

Vínculo	Legislação	Data do óbito	Cotas por dependente
Civil/Militar	Lei nº 1.091/1961	30/12/1961 - 11/10/1966	Irreversível (art. 17)
Civil/Militar	Lei 1409/1966	12/10/1966 - 25/06/1968	Irreversível (art. 17, §1º)
Civil/Militar	Lei nº 1.557/1968	26/06/1968 - 16/11/1986	Reversível (art. 3º)
Civil/Militar	Lei nº 2595/1986	17/11/1986 - 27/01/1993	Reversível (art. 43)



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:6 de 10

Civil/Militar	Lei n° 3.309/93	28/01/1993 - 10/10/2006	Reversível (art. 45)
Civil/Militar	LCE n° 113/2005	11/10/2006 - 30/06/2009	Reversível (art. 50 e seguintes - redação original)
Civil/Militar	LCE n° 167/2009	01/07/2009 - 15/01/2015	Reversível (art. 55 - redação original)
Civil/Militar	LCE n° 254/2015	16/01/2015-10/01/2019	Irreversível (art. 55)
Civil/Militar	LCE 319/2018	11/01/2019 - 29/12/2019	Irreversível (art. 55, §4°)
Civil/Militar	EC 103/2019 e LCE 338/2019	A partir de 30/12/2019	Recálculo do benefício (art. 54)
Militar	LCE n° 360/2022	A partir de 17/03/2020	Reversão para beneficiários da mesma ordem de prioridade (arts. 10, parágrafo único e 33)

No que concerne ao pedido de delegação de competência para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDENCIA, para apreciar os processos que envolvam o tema tratado na referida súmula administrativa, entendo ser plenamente cabível, uma vez que a matéria está devidamente uniformizada no âmbito dessa Procuradoria, além de que a medida encontra amparo nos princípios da eficiência, economicidade e duração razoável do processo.

A propósito, isso já ocorre, em relação à Secretaria de Administração do Estado, nos temas sumulados administrativamente e previstos na Portaria nº 2282/2025- GABIN- PGE, haja vista que a própria Secretaria fica responsável pela análise dos processos que envolvam as matérias descritas na Portaria.

Destaca-se que a norma a ser editada deverá se limitar às hipóteses em que haja estrita observância do entendimento consolidado no verbete, com ressalva expressa das hipóteses que envolvam matérias controvertidas que demandem análise jurídica individualizada, o que continuará a ser apreciado pela Procuradoria Geral do Estado.

### **III - Conclusão**



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:8 de 10

Ante o exposto, **ACOLHO** a **sugestão de alteração/atualização da redação do Verbete n° 82 proposta pela Coordenadoria Previdenciária**, que passa a vigorar nos seguintes termos:

**82 - REVERSÃO DE COTAS - PENSÃO POR MORTE**

As pensões por morte decorrentes de óbitos dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, os membros da Magistratura e do Ministério Público, os Conselheiros do Tribunal de Contas, e os servidores militares, ativos e inativos e que são abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe - RPPS/SE e pelo Sistema de Proteção Social dos Militares, observam a súmula 340 do STJ, aplicando-se à concessão do benefício e à análise de reversão/recálculo de cotas a legislação vigente na data do óbito do instituidor, regramento reproduzido na tabela a seguir:

Vínculo	Legislação	Data do óbito	Cotas por dependente
Civil/Militar	Lei n° 1.091/1961	30/12/1961 - 11/10/1966	Irreversível (art. 17)
Civil/Militar	Lei 1409/1966	12/10/1966 - 25/06/1968	Irreversível (art. 17, §1°)
Civil/Militar	Lei n° 1.557/1968	26/06/1968 - 16/11/1986	Reversível (art. 3°)
Civil/Militar	Lei n°	17/11/1986 -	Reversível



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:9 de 10

litar	2595/1986	27/01/1993	(art. 43)
Civil/Militar	Lei n° 3.309/93	28/01/1993 - 10/10/2006	Reversível (art. 45)
Civil/Militar	LCE n° 113/2005	11/10/2006 - 30/06/2009	Reversível (art. 50 e seguintes redação original)
Civil/Militar	LCE n° 167/2009	01/07/2009 - 15/01/2015	Reversível (art. 55 - redação original)
Civil/Militar	LCE n° 254/2015	16/01/2015- 10/01/2019	Irreversível (a rt. 55)
Civil/Militar	LCE 319/2018	11/01/2019 - 29/12/2019	Irreversível (art. 55, §4°)
Civil/Militar	EC 103/2019 e LCE 338/2019	A partir de 30/12/2019	Recálculo do benefício (art. 54)
Militar	LCE n° 360/2022	A partir de 17/03/2020	Reversão para beneficiários da mesma ordem de prioridade (arts. 10, parágrafo único e 33)

Voto ainda pela delegação de competência ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDENCIA, para apreciação e emissão de manifestação nos pleitos futuros, nas hipóteses mencionadas no Verbete 82 ressalvadas as hipóteses de matérias controvertidas que demandem análise jurídica individualizada, ao tempo em que se sugere a edição de Portaria, de iniciativa do Procurador-Geral do Estado, específica para tal fim.

É como voto.

Aracaju, 26 de janeiro de 2026.

**Gilvanete Barbosa Losilla**

Conselheira Relatora

Aracaju, 3 de fevereiro de 2026

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FIAN-HMCE-65J5-UTA5



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/02/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- GILVANETE BARBOSA LOSILLA \*\*\*58790\*\*\* CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 03/02/2026 12:28:09 (Docflow)